Projeto de Lei n.º 33/78
Documento n.º 991/78

Senhor Presidente
Senhores Pereadores

Enquanto os poderes públicos não resolverem o problema de assistência à criança desamparada e o das famílias desprovidas de recursos, as entidades particulares vêm tomando a si uma parte dessa responsabilidade, sendo esse o caso da Creche Santa Terezinha.

Fundada em 24 de janeiro de 1968, a referida entidade tem por fim prestar assistência sob todas as formas à criança e às famílias pobres, dentro de suas possibilidades, e, em especial, cuidar de crianças durante o período de trabalho dos pais, em regime de semi-internato, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

São muitos e quase intransponíveis os obstáculos que se opõem à efetivação de obras sociais dessa natureza, obstáculos esses que somente o espírito de abnegação, de sacrifício e de solidariedade humana de alguns pode vencer.

Pelo que vem fazendo em benefício dos que precisam, essa creche já é, de fato, de utilidade pública.

E é para torná-la também de direito, que apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 33/78
DOCUMENTO Nº 991/78

Artigo 1º - É considerada de utilidade pública, a Creche Santa Terezinha, com sede em São Vicente e que se destina à organização e manutenção de obras sociais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 10 de agosto de 1 978

a) NICOLINO BOZZELLA

ARQUIVADO EM 18/09/78

ARQUIVISTA